



Logo, verifico que existe documentação e informações que demonstram a veracidade e as peculiaridades da dívida, conforme Documentação (id 0535713) e Ordens de Serviço atestadas (id 0599784), tendo ainda sido demonstrada a justificativa para a referida despesa, visto ainda a inexistência de empenho anterior à autorização de despesa.

Assim, evidente que diante da existência de elementos que comprovam a prestação do serviço, **ainda que o procedimento não tenha seguido os ditames do Contrato Administrativo nº 014/2018-FUNJEAM**, não pode a Administração negar a devida contraprestação pecuniária pelos serviços contratados que lhe foram efetivamente prestados ou disponibilizados a contento, deverá o Tribunal de Justiça pagar pelos serviços prestados sob pena de configurar enriquecimento ilícito da Administração Pública.

É o relatório. **DECIDO.**

De proêmio, ressalte-se que a apuração de responsabilidade quanto aos fatos ocorridos referente ao Contrato Administrativo n.º 014/2018 vem sendo tratado sob os autos n.º 2022/000010538-00. Deste modo, tratar-se-á no feito em epígrafe somente o adimplemento do débito sem prévio empenho referente à empresa demandante.

Ex postis, acolho o parecer da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência, por seus jurídicos e legais fundamentos, e **DETERMINO** o pagamento das ordens de serviços elencadas na Manifestação da SECOP (id **05592617**), para fins de pagamento de **R\$ 19.618,86 (dezenove mil seiscentos e dezoito reais e oitenta e seis centavos)**, em favor da empresa **LUIS MAURÍCIO NASCIMENTO ALBUQUERQUE E CIA LTDA - EPP, CNPJ: 19.238.168/0001-68**, referente a serviços prestados e fornecimento de materiais no bojo do Contrato Administrativo nº 014/2018-FUNJEAM.

À **Secretaria de Expediente, Divisão de Contratos e Convênios, Divisão de Compras e Operações e Secretaria de Orçamento e Finanças** para conhecimento e providências.

Manaus, data registrada no sistema.

(assinado digitalmente)

Desembargador **Flávio Humberto Pascarelli Lopes**
Presidente TJ/AM

EXTRATOS

EXTRATO Nº 182/2022 –DVCC/TJ

1. **ESPÉCIE:** Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 011/2020 –FUNJEAM.

2. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 2022/000005184-00.

3. **DATA DA ASSINATURA:** 14/07/2022.

4. **PARTÍCIPES:** Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e a empresa **EMEREL INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REFRIGERAÇÃO LTDA**

5. **OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto: A prorrogação de vigência pelo período de 1 (um) mês do Contrato Administrativo nº 011/2020-FUNJEAM, relativo à prestação dos serviços de manutenção preventiva mensal e manutenção corretiva estimada em horas, com o fornecimento de peças sob demanda, na central de condicionadores de ar do Edifício Sede Des. Arnaldo Péres, composta por 02 (dois) Chillers Hitachi, RCU22008SAZ, 220V, 3F, 60Hz, fan coils, circuitos de água, gás e ar. A inclusão da Cláusula TRIGÉSIMA PRIMEIRA ao **Contrato Administrativo nº 011/2020-FUNJEAM**, em observância à Resolução Nº 363/2021 do Conselho Nacional de Justiça e à Lei Geral de Proteção de Dados.

6. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O objeto consubstanciado no presente instrumento fundamenta-se no art. 65, §§ 1º e 2º, e no art. 57, inciso II, todos da Lei n.º 8.666/93.

7. **VALOR:** O valor estimado do presente Termo Aditivo, para o período de sua vigência, é de R\$ 11.583,40 (onze mil, quinhentos e oitenta e três reais, e quarenta centavos), sendo R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para os serviços de manutenção preventiva, R\$ 1.583,40 (mil quinhentos e oitenta e três reais, e quarenta centavos) para os serviços de manutenção corretiva e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para eventual reposição de peças, sob demanda.

8. **PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas com a manutenção preventiva mensal do presente Contrato serão custeadas, no exercício em curso, por conta do Programa de Trabalho 02.061.3291.2565.0001, Elemento de Despesa 400091, Fonte de Recurso 02010000, Unidade Orçamentária 04703 (Fundo de Modernização e Reaparelhamento do Poder Judiciário Estadual), Nota de Empenho 2022NE0001527, de 12/07/2022, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

As despesas com a manutenção corretiva, por demanda, do presente Contrato serão custeadas, no exercício em curso, por conta do Programa de Trabalho 02.061.3291.2565.0001, Elemento de Despesa 400091, Fonte de Recurso 02010000, Unidade Orçamentária 04703 (Fundo de Modernização e Reaparelhamento do Poder Judiciário Estadual), Nota de Empenho 2022NE0001532, de 12/07/2022, no valor de R\$ 1.583,40 (mil, quinhentos e oitenta e três reais e quarenta centavos).

As despesas com a eventual aquisição de peças utilizadas na manutenção preventiva e corretiva serão custeadas, no exercício em curso, por conta do Programa de Trabalho 02.061.3291.2565.0001, Elemento de Despesa 400091, Fonte de Recurso 02010000, Unidade Orçamentária 04703 (Fundo de Modernização e Reaparelhamento do Poder Judiciário Estadual), Nota de Empenho 2022NE0001533, de 12/07/2022, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, pela Lei Orçamentária Anual.

9. **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência estabelecido na Cláusula Oitava do Contrato Administrativo nº 011/2020-FUNJEAM, fica prorrogado pelo período de 1 (um) mês, a contar de 27/07/2022.

Documento assinado digitalmente

Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas